



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI N° 3990/2016

ORIGEM: Poder Legislativo

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Os ocupantes de Cargos em Comissão de Secretários Municipais perceberão Subsídios de R\$6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais).

Art. 2º - O valor dos Subsídios fixados no artigo anterior será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até sua concessão.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas exclusivamente aos servidores efetivos.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
aos do mês de março de 2016.

07/03/2016 10:47 00000007446 01/02
CMV CAÇAPAVA DO SUL - ASSESSORIA DE PLENÁRIO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº 3990/2016

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei em questão visa à fixação dos Subsídios dos Secretários Municipais a contar de janeiro de 2017 e atende ao que dispõe a Constituição Federal em seu art. 29. Inciso V, combinado com o que determina os arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos também da Carta Magna.

A matéria é legal devendo prosseguir em seus trâmites regimentais.

A apreciação dos nobres pares

Caçapava do Sul/RS, em 04 de março de 2016.


Ver. Caio Casanova
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3990/2016
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Legislativo que fixa os Subsídios dos Secretários Municipais, com efeitos a partir de 2017 e dá outras providências.

O Projeto fixa o subsídio dos Secretários Municipais em R\$ 6.570,00 (Seis mil e quinhentos e setenta reais), a vigor a partir do ano de 2017. Esclarece que aplicam-se a esses agentes polícos-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e 13ª. remuneração, nas mesmas condições dos servidores efetivos.

Diz o Projeto que os subsídios serão reajustados anualmente, por meio de lei específica, na mesma data e índice da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

A Carta Magna no art. 30, inc. I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 29, inc. V, determina que o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art. 37, XI, 39, § 4º, 150,II, 153,III e 153,§ 2º I.

A Constituição Estadual, recepcionando a Carta Magna, diz no seu art. 11 que a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente, em data anterior a realização das eleições para os respectivos cargos.

A Lei Orgânica Municipal, no seu art. 8º inc.I, que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.

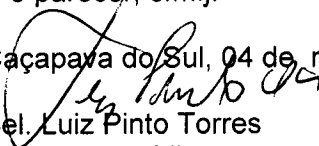
Porém, quando trata da matéria objeto do Projeto, esclarece no seu art. 37 V, dispõe que compete exclusivamente à Câmara Municipal fixar a remuneração de seus Membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observado o disposto na Constituição Federal.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 04 de março de 2016


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3990/2016

Autor: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências”.

Parecer CFO

Presidente	Peter Linhares	SD	X		
Relator	José Sidnei Menezes	PP	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		

Sala das Sessões, 07 de março de 2016.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3990/2016

Autor: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências”.

Parecer CCJ

[Redacted]			
Presidente	Teresinha Grazzioli	SD	X
Relator	Marquinho Vivian	PMDB	X
Membro	Pedro da Silva Gaspar	PP	X

Sala das Sessões, 07 de março de 2016.